

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETIVO

Delegação de Competências

-----Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu, por meios telemáticos, o Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, contribuinte fiscal número 501835601. Participaram na reunião: Maria de Jesus Silva Fernandes, na qualidade de Bastonária, Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques, na qualidade de Secretária-Geral, e Ana Cristina Figueira da Luz, Paula Cristina Pinto Rendeiro, José Carlos Ferreira de Moraes, João Manuel Silva Alves, na qualidade de vogais. -----

(...)

-----No ponto 1., da Ordem de Trabalhos, a Senhora Bastonária colocou à consideração do Conselho Diretivo a informação INTR-2025-BAST-19712, em anexo, subscrita por si, respeitante à proposta de delegação de competências do Conselho Diretivo na Bastonária, com faculdade de subdelegação, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Tendo em consideração que o regime de exercício das funções do Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos não permite a contínua permanência dos seus membros, sendo, por isso, necessário assegurar a legalidade dos atos praticados no normal e expedito funcionamento da Ordem, deliberou, por unanimidade, o Conselho Diretivo delegar na Bastonária, Maria de Jesus Silva Fernandes:-----

1. Em matéria de administração e gestão da Ordem, e do seu Património:-----

- a) Dirigir e administrar a Ordem, nos seus assuntos correntes e de manifesta urgência; -----
- b) Gerir e administrar o património da Ordem, excetuando as matérias de alienação e aquisição de bens cujo valor ultrapasse o montante referido na alínea a) do número 2; -----
- c) Deliberar sobre os pedidos de inscrição na Ordem, após parecer da Comissão de Análise, e emitir as respetivas cédulas profissionais; -----
- d) Deliberar sobre os pedidos de suspensão ou cancelamento das cédulas profissionais, nos termos do Estatuto e Regulamentos da Ordem. -----
- e) Cobrar e arrecadar as receitas da Ordem; -----
- f) Organizar os serviços afetos à Sede Nacional da Ordem, autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;-----

- g) Organizar as atividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial previstas em Plano de Atividades, para benefício dos membros da Ordem; -----
- h) Realizar os atos normais de administração da Ordem, nomeadamente a emissão de certidões, certificados, declarações, e a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Conselho Diretivo, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2023 de 28 de março, e da Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 76/2023, de 18 de dezembro. -----

2. Em matéria de contratação pública: -----

- a) Autorizar a despesa e decidir da contratação e adjudicação de procedimentos de contratação de bens e serviços, até ao limite do montante previsto para os procedimentos de Ajuste Direto Simplificado, não se aplicando a contratação excluída, e o critério material, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- b) Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos mencionados na alínea anterior, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e da sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, e decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; -----
- c) Em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa, designadamente, sobre a prorrogação do prazo de execução e sobre a autorização à subcontratação; -----

3. Excetuam-se da presente delegação as matérias que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam de competência exclusiva do Conselho Diretivo. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, autorizar a Bastonária, e Presidente do Conselho Diretivo, a subdelegar as competências objeto da presente deliberação nos restantes membros do Conselho Diretivo, mediante as áreas de atuação de cada um, e às funções que lhes são dirigidas o Estatuto e Regulamentos, e

nos funcionários permanentes e colaboradores afetos à atividade da Ordem, independentemente do vínculo. -----

----- Deliberou por último a ratificação dos atos praticados desde 24 de abril de 2025.

(...)

Maria de Jesus Fernandes
Bastonária da Ordem dos Biólogos

Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques
Secretária-Geral do Conselho Diretivo